



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. LEURY FERREIS

Documento: PROJEC. DE LEI N.º 0030/10-AL

Data: 13 / 04 / 2010

Protocolo nº: 0402/10

Assunto: Prioriza o uso de asfalto borracha nas obras de recapeamento e pavimentação asfáltica, realizadas através de convênios entre o Estado e os municípios.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 14/04/2010 27ª S.O

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____/____-CJR-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA

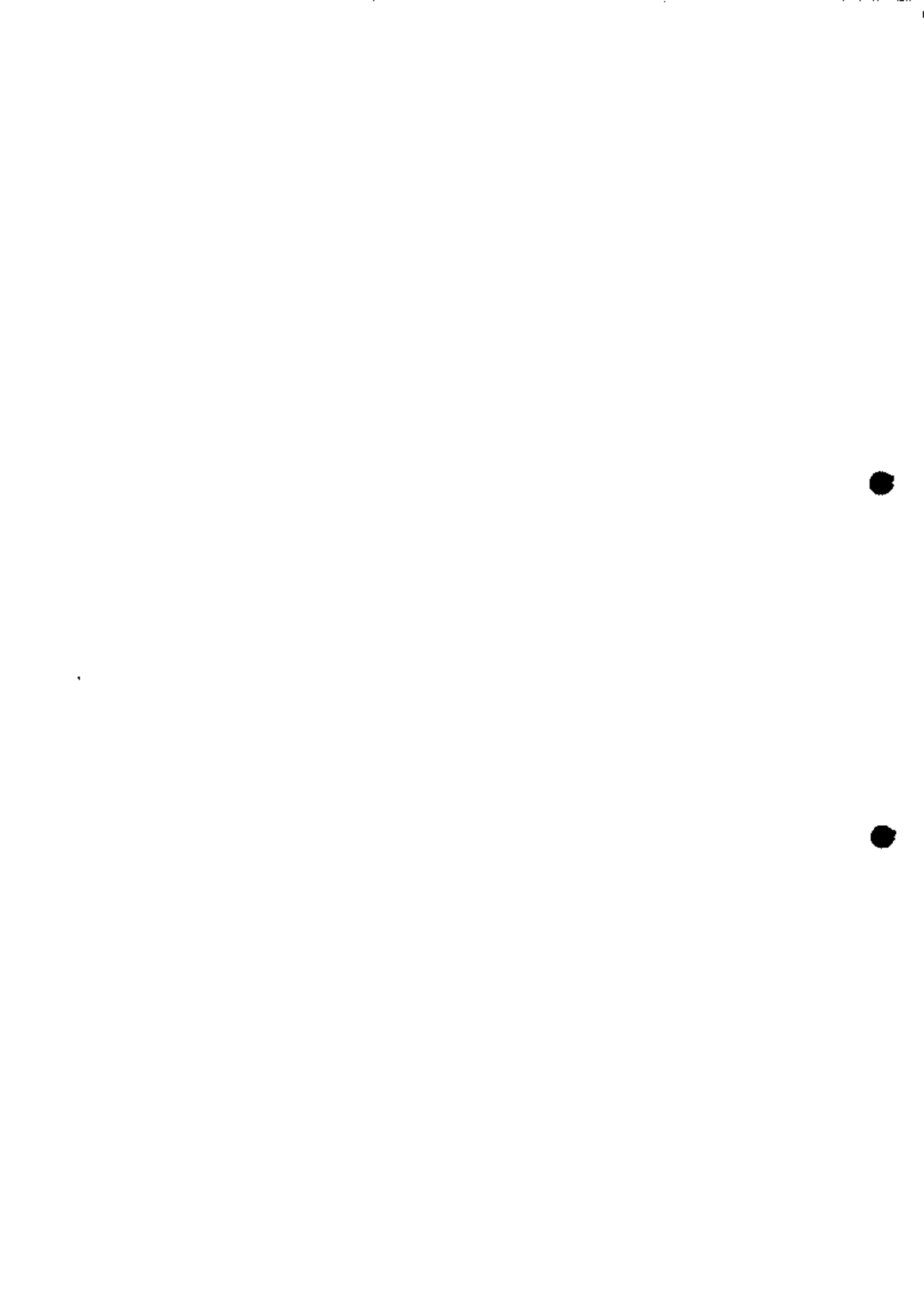


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº 0030/10-AL, que segue em anexo, do que faço este termo de abertura. Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 0030/2010-AL/AP

Prioriza o uso de asfalto borracha nas obras de recapeamento e pavimentação asfáltica, realizadas através de convênios entre o Estado e os municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas obras de recapeamento e pavimentação asfáltica, realizadas através de convênios celebrados entre o Estado e os municípios, terá prioridade o uso de asfalto borracha.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se asfalto borracha aquele que sua composição tenha, no mínimo, 20 % (vinte por cento) de pó de borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 08 de abril de 2010.


Dep. Estadual **LEURY FARIAS/PP**

ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0402/10

PROTOCOLO EM 13/04/10 HORÁRIO 11:45

Servidor responsável Leide Volador

ESTADO DO AMAPÁ
 PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 12010-AL/AP

Para o uso de estado bancária
 nas obras de recuperação e
 pavimentação asfáltica, realizadas
 através de convênios entre o Estado
 e os municípios

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
 em atenção ao disposto no art. 107 da Constituição Estadual e no art. 61 da Constituição Federal, faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas obras de recuperação e pavimentação asfáltica realizadas através de convênios entre o Estado e os municípios, fica autorizada a utilização de estado bancária.

Parágrafo único. A utilização de estado bancária, constante no art. 107 da Constituição Estadual, não se aplica ao art. 61 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUSTIFICATIVA

O asfalto borracha, também chamado de asfalto ecológico, é aquele que utiliza em sua composição pneus inservíveis triturados. Este tipo de asfalto é mais durável, possui maior elasticidade e é mais resistente a trincos e deformações. Também se provou que sua utilização reduz o nível de ruído causado pelo tráfego.

Apesar de ser mais caro que o asfalto convencional, as vantagens proporcionadas por este tipo compensam o valor e viabiliza o seu uso, principalmente porque é até 40% mais resistente que aquele.

Outra vantagem do asfalto ecológico é a redução de um problema sério do mundo atual que é o lixo, dando utilidade a resíduos sólidos que poluem o ambiente.

Quando descartado em aterro sanitário, o pneu tem seu potencial energético desperdiçado e há a emissão de metano na atmosfera. Da mesma forma, quando o pneu é queimado, além da perda do potencial energético há a emissão de CO₂. Porém, quando é utilizado na composição do asfalto borracha, não há perda de energia e nem emissão de poluentes na atmosfera.

É função primordial do Poder Legislativo apresentar proposições que visem ao bem estar da sociedade. A proteção do meio ambiente é uma questão prioritária na sociedade atual, visto que já é sabido e mensurado que o planeta não suporta por mais muito tempo a exploração dos recursos naturais e o acúmulo de resíduos.

O Poder Público precisa, com urgência, encontrar maneiras para a disposição e o aproveitamento dos resíduos. A utilização de pneus inservíveis é uma dessas soluções. Acreditamos que sua utilização na pavimentação e recapeamento asfáltico das ruas dos municípios amapaense.

Assim, justifica-se a presente proposição.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 08 de abril de 2010.

Dep. Estadual **LEURY FARTAS/ PP**

JUSTIFICATIVA

Esta proposta também tem por objetivo a criação de uma comissão de estudos para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, tendo em vista a necessidade de se estabelecerem prioridades e diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Estado, bem como a criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.

Outra vantagem desta proposta é a possibilidade de se estabelecerem parcerias com o setor privado, visando à realização de projetos de desenvolvimento econômico e social, bem como a criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.

Esta proposta também tem por objetivo a criação de uma comissão de estudos para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, tendo em vista a necessidade de se estabelecerem prioridades e diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Estado, bem como a criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.

Outra vantagem desta proposta é a possibilidade de se estabelecerem parcerias com o setor privado, visando à realização de projetos de desenvolvimento econômico e social, bem como a criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.

Esta proposta também tem por objetivo a criação de uma comissão de estudos para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, tendo em vista a necessidade de se estabelecerem prioridades e diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Estado, bem como a criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.

Outra vantagem desta proposta é a possibilidade de se estabelecerem parcerias com o setor privado, visando à realização de projetos de desenvolvimento econômico e social, bem como a criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.

Assinada em Macapá, Amapá, em 15 de maio de 2014.

Deputado Estadual LEURY FARIAS PP

Deputado Estadual LEURY FARIAS PP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0293/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
16 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0028/10-AL	Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego aos pescadores do Município de Pracuuba, durante o período do defeso.	MANOEL BRASIL
PROJETO DE LEI	0029/10-AL	Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Tratamento da Obesidade Mórbida no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	MANOEL BRASIL
PROJETO DE LEI	0030/10-AL	Prioriza o uso de asfalto borracha nas obras de recapamento e pavimentação asfáltica, realizadas através de convênios entre o Estado e os Municípios.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

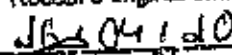
Ao Excelentíssimo Senhor

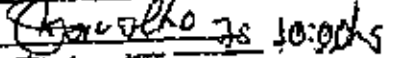
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:


16/04/2010


10:00hs.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL
nº0030/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de abril de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente ofício para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 19 de abril de 2010.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 19 de abril de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. n°.0030/10-AL para emissão de parecer.

Macapá-AP, 19 de abril de 2010.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente ofício com Parecer.

Macapá-AP, 26 de abril de 2010.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0068 /10-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 26 de abril de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0068/10- CJR -AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0030/10-AL	AUTOR: Deputado Leury Farias
EMENTA: PRIORIZA O USO DE ASFALTO BORRACHA NAS OBRAS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, REALIZADAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS.	RELATOR: Deputado Edinho Duarte

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0030/10-AL, de autoria do Deputado Leury Farias, priorizando o uso de asfalto borracha nas obras de recapeamento e pavimentação asfáltica, realizadas através de convênios entre o Estado e os Municípios.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda.

II - VOTO DO RELATOR:

A matéria contida no Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Nesse sentido, a proposta se reveste de constitucionalidade, por isso que, o Parlamentar pode legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas (Art. 94 da Constituição Estadual).

Além do mais a proposta visa preservar o meio ambiente, tratando, inclusive, de uma forma de controle da poluição. Em sendo assim, a proposição encontra-se incluída, dentre aquelas cuja competência é concorrente





entre a União, Estados e Distrito Federal, por força do que dispõe o Art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, "in verbis":

"Art 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
VI- florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição."

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0030/10-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado Edinho Duarte
Relator







III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0030/10-AL.

Macapá, de de 2010.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0033/10-CJR-AL

Macapá-AP,
06 de maio de 2010.

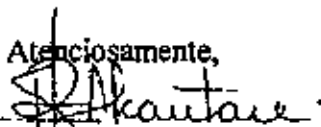
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0038/10-CJR-AL	PROJETO DE DECRETO	0004/10-AL	Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça FERNANDO GONÇALVES, e dá outras providências.
0068/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0030/10-AL	Prioriza o uso de asfalto borracha nas obras de recapeamento e pavimentação asfáltica, realizadas através de convênios entre o Estado e os Municípios.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


M. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0536/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
15 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0026/10-AL	Autoriza o Poder Executivo a construção e implantação do Hospital da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, e dá outras providências.	MANOEL BRASIL
PROJETO DE LEI	0027/10-AL	Autoriza o Poder Executivo a implantar na Universidade Estadual do Amapá os cursos que especifica e dá outras providências.	MANOEL BRASIL
PROJETO DE LEI	0030/10-AL	Prioriza o uso de asfalto borracha nas obras de recalçamento e pavimentação asfáltica, realizadas através de convênios entre o Estado e os Municípios.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO SAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - COF

NESTA

*Recibo original
Jury Passos
15/06/2010*



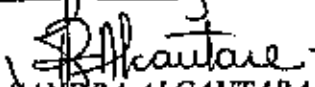


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL
Nº0030/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL, ao Deputado JORGE
SALOMÃO para relatar a matéria.

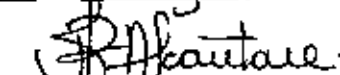
Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.


Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL, ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº0030/10-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.

Deputado **JORGE SALOMÃO**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.

Deputado **JORGE SALOMÃO**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0022/10-COF-AL, da lavra do Deputado **JORGE SALOMÃO**.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0022/10-COF/AL

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 0030/10-AL	AUTOR: LEURY FARYAS
EMENTA: PRIORIZA O USO DE ASFALTO BORRACHA NAS OBRAS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO, REALIZADA ATRAVÉS DE CONVÊNIOS ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS.	RELATOR: Deputado: JORGE SALOMÃO

I - HISTÓRICO:

Trata-se, do Projeto de Lei nº 0030/09-AL, de autoria do Ilustre Deputado Leury Faryas, que prioriza o uso de asfalto borracha nas obras de recapeamento e pavimentação asfáltica, realizada através de convênios entre o estado e os municípios.

Um dos grandes problemas ambientais da atualidade é o descarte de pneus usados. Estima-se que no Brasil existem cerca de milhões de carcaças de pneus dispostas de modo inadequado, ou seja, em aterros sanitários, cursos d'água, terrenos baldios e outros.

O asfalto borracha e o asfalto modificado por polímeros custam mais caro que o asfalto convencional, nem poderia ser diferente, considerando os insumos e a tecnologia utilizada

II - VOTO DO RELATOR

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0030/10- AL.

É o Parecer, S.M.J

Deputado **JORGE SALOMÃO**
Relator





III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0030/10-AL

Macapá - AP, de de 2010.

VOTOS A FAVOR

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

Ofício nº
0012/10-COF - AL

Macapá-AP,
11 de Agosto de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0022/10-COF-AL	Projeto de Lei	0030/10-AL	PRIORIZA O USO DE ASFALTO BORRACHA NAS OBRAS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO, REALIZADA ATRAVÉS DE CONVÊNIOS ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS.
0023/10-COF-AL	Projeto de Lei	0043/10 -AL	ESTABELECE DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE PARTO NORMAL – CASA DE PARTO, PARA O ATENDIMENTO À MULHER NO PERÍODO GRAVIDICO - PUERPERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões AP

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0030/10-AL.

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0030/2010 com o(s) Parecer(es) de Comissão, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 133 do RI, autorizo a Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2010.

Presidente

12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101

102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300